



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 2/2023 - AGR/CREG-10682

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 202200029000190

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos onze dias do mês de janeiro de 2023, às 10:00 h foi realizada sessão do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, na Avenida Goiás, n. 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa n. 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes os Conselheiros, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI, GUY BRASIL CAVALCANTI e WAGNER OLIVEIRA GOMES Conselheiro Presidente, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022.

O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, iniciou-se a 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA que foi secretariada por esta que ao final subscreve, GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 62 /2022 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Feito os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

02. Leitura da Ata da 01ª Reunião Extraordinária do Conselho Regulador da AGR, datada de 05 de janeiro de 2023.

A Secretária-executiva informou que a leitura da Ata da 01ª Reunião Extraordinária do Conselho Regulador da AGR seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), no bojo do evento nº (000036739657) do processo nº. 202200029000190 e já se encontra disponível no sítio eletrônico da AGR.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

03.1. Justificamos que devido ao período de férias do Conselheiro, não foram pautados processos de sua relatoria.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.

Considerando que os processos itens 04.1, 04.2, 04.3, 04.4 e 04.5 possuem pertinência temática, os mesmos foram designados para julgamento em bloco. Após a leitura e apresentação dos processos, foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral, manifestando o Senhor Roberto Rabelo, representante da empresa Viação Aragarina, interesse na realização de sustentação oral nos processos itens 04.3, 04.4 e 04.5. Iniciou sua fala em 10:12 e finalizou em 10:25, a qual poderá ser acessada na íntegra por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=uMOfwzdqxx0> (começa em 3:09). A empresa discorreu sobre o assunto, e ao final pugnou que o Conselho avalie a situação colocada, ressaltando que a Viação Aragarina está à disposição para demonstrar o alegado. Após a explanação do Representante legal da empresa, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator, que ressaltou que os cinco processos pautados tratam do mesmo assunto, assim para maior análise da questão debatida, solicitou a retirada dos processos item 04.1, 04.2, 04.3, 04.4 e 04.5 de pauta.

04.1. Processo nº 202200029003311 . Interessado: Empresa Moreira Ltda. Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Inciso XXXVIII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG .Valor da penalidade: R\$ 2.714,28 (dois mil, setecentos e quatorze reais, vinte e oito centavos).

04.2. Processo nº 202200029003726 . Interessado: Expresso São Luiz Ltda. Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos .Tipificação: Inciso XXXVIII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG. .Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos).

04.3. Processo nº 202200029003886 . Interessado: Viação Aragarina Ltda. Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. .Tipificação: Inciso XXXVIII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG .Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos).

04.4. Processo nº 202200029003285 . Interessado: Viação Aragarina Ltda. Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos .Tipificação: Inciso XXXVIII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG. .Valor da penalidade: R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais, noventa e um centavos).

04.5. Processo nº 202200029003334. Interessado: Viação Aragarina Ltda.. Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos .Tipificação: Inciso XXXVIII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG .Valor da penalidade: R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais, noventa e um centavos).

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.

Informo que os julgamentos dos processos da Conselheira serão feitos em três blocos, assim fiz a apresentação dos itens constantes no bloco A (5.1, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 05.7, 5.8, 5.9, 5.10 e 5.12). Após a leitura dos processos, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral, manifestando o senhor Roberto Rabelo, representante da empresa Viação Aragarina na realização de sustentação oral processos itens (05.4 e 05.5). Iniciou a sua fala em 31:40, e finalizou em 33:34, a qual poderá ser acessada na íntegra por meio do link (<https://www.youtube.com/watch?v=uMOfwzdqxx0>). A empresa discorreu sobre o assunto, e ao final pugnou que o Conselho avalie a situação colocada. Foi passada a palavra para a Conselheira Relatora, que votou pela manutenção dos autos de infração referente aos itens (5.1, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 05.7, 5.8, 5.9, 5.10 e 5.12), diante da reincidência das infrações, ressaltando que as empresas não conseguiram comprovar a não ocorrência das infrações nas peças recursais. Assim, colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

05.1. Processo nº 202200029004939 . Interessado: NOVALUZ SERVIÇOS DE ITABIRA LTDA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR .Tipificação: art. 77, inciso iv, da resolução normativa nº 105/2017-CR .Valor da penalidade: R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

05.3. Processo nº 202200029005241 . Interessado: Viação Veronese Ltda. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

05.4. Processo nº 202200029004797 . Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio .Tipificação: Art. 12, XIV da Resolução nº 297/2007 .Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos).

05.5. Processo nº 202200029003466 . Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio .Tipificação: Art. 12, XIV da Resolução nº 297/2007 .Valor da penalidade: R\$ 2.714,28 (dois mil, setecentos e quatorze reais, vinte e oito centavos).

05.6. Processo nº 202200029003601 . Interessado: José Adenilson da Silva Valença. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal .Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014 .Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais, oitenta e três centavos).

05.7. Processo nº 202200029004688 . Interessado: Juarez Mendes Melo. Assunto: Executar serviço com veículo com características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR .Tipificação: Art. 12, inciso IV, da Resolução nº 297/2007 .Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos).

05.8. Processo nº 202200029002800 . Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 12 inciso V da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.Valor da penalidade: R\$ 2.714,28 (dois mil, setecentos e quatorze reais, vinte e oito centavos).

05.9. Processo nº202200029004450 . Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR .Tipificação: Art. 12, XLI da Resolução nº 297/2007 .Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos).

05.10. Processo nº 202200029001177 . Interessado: D.E.M.P Turismo Ltda ME - REVER. Assunto: executar o serviço de fretamento sem prévia autorização .Tipificação: Art. 78, inciso III, da resolução normativa nº 105/2017-CR .Valor da penalidade:

05.12. Processo nº 202100029005005 . Interessado: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI - EPP Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014 .Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Informo que realizei a leitura do item 5.11 da pauta. Após a apresentação do processo, foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora, que votou pela anulação do auto de infração nº 41.143, tendo em vista o que consta nos autos, que existe razão de ordem legal para anulação do mesmo, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada trouxe prova e/ou documento para desconstituí-lo. Assim, colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

05.11. Processo nº 202200029001328 . Interessado: Viação Lopes Sobrinho Ltda – ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR .Tipificação: Art. 77, inciso IV, da resolução normativa nº 105/2017-CR .Valor da penalidade:

Informo que realizei a leitura do item 5.02 da pauta. Após a apresentação do processo, foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora, a qual ressaltou que considerando ser o Conselho Regulador da AGR órgão colegiado para analisar o caso em epígrafe, conforme a constatação pelo próprio agente fiscal do erro na lavratura decorrente da ausência de internet no local da abordagem e posteriormente consulta junto ao Portal de Serviços Eletrônicos da AGR, votou pela nulidade e extinção dos efeitos legais do auto de

infração nº 41711. Assim, colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

05.2. Processo nº 202200029007178 . Interessado: FERNANDES BORGES SERVIÇOS LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização .Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução nº 105/2017-CR. .Valor da penalidade:

6. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

O presidente do Conselho Regulador informou que está aberto o REFIS para regularização de débitos junto à AGR. Ressaltou que a primeira fase do REFIS foi finalizada com sucesso. Agradeceu a todos os envolvidos para o desenvolvimento do programa.

7. Encerramento.

Nada havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais conselheiros.

Secretaria-Executiva do Conselho Regulador da AGR
Art. 7º, §4º, I, do Decreto Estadual nº 9.533/2019
Portaria n. 62/2022 - AGR

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretário (a) Executivo (a)**, em 17/01/2023, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 17/01/2023, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 17/01/2023, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 18/01/2023, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036886871 e o código CRC 5D976049.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 000036886871